



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.794 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 48 -  
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES  
TRANSITÓRIAS, DA LEI Nº 2.482 DE 19 DE  
MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** O Artigo 48 - Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias, da Lei nº 2.482 de 19 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 48** - Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, para os cargos remanescentes citados no Artigo 38, Incisos I a XXVIII, do Capítulo V, pessoas não pertencentes ao atual quadro de funcionários".

**ARTIGO 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de fevereiro de 1997.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Secretário da SAF